

NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

1. INTRODUÇÃO

A presente norma é parte integrante do Programa de Privacidade e Proteção de Dados do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.** que por sua matriz e filiais compõem o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO** (“**GHC**”). O **GHC** procura aplicar de forma efetiva todos os seus valores, especialmente o comprometimento e a transparência no que diz respeito à proteção e tratamento dos dados pessoais que tenhamos acesso, direta ou indiretamente e elaborou esta norma para estabelecer padrões de segurança para a contratação de fornecedores, parceiros comerciais, terceiros e demais partes relacionadas de acordo com sua classificação de criticidade. Assim, considerando que rotineiramente temos a necessidade de tratar e compartilhar dados pessoais com terceiros, elaborou-se a presente norma para estabelecer padrões de segurança para a contratação de fornecedores, parceiros comerciais e terceiros de acordo com sua classificação de criticidade.

2. LOCALIZAÇÃO

Esta norma e suas atualizações estarão disponíveis no site [www.ghc.com.br/privacidade].

3. CLASSIFICAÇÃO

Os principais termos e definições empregados nesta norma são:

- » **Parte relacionada:** Fornecedores, parceiros e/ou terceirizados;
- » **Fornecedores:** pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens ou serviços ao **GHC**;
- » **Parceiro:** pessoas físicas ou jurídicas que mantêm relação comercial ou convênio com o **GHC**;
- » **Terceirizados:** pessoas físicas ou jurídicas que atuam em função de contrato de terceirização de serviços em atividades fim ou meio do **GHC**, com prestação de serviços envolvidos na rotina.

Deste modo, atentando às definições acima descritas, a classificação de criticidade da Parte Relacionada será determinada pelo nível de acesso e pela natureza dos ativos de informação do **GHC** acessados. A tabela abaixo apresenta uma orientação para classificação:

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

Avaliação para identificação da criticidade de Partes Relacionadas	
Função desempenhada	Criticidade
<ul style="list-style-type: none"> • Realizam o processamento de informações em sistemas em nome do GHC; • Possuem acesso aos diretórios, sistemas do GHC; • Possuem acesso ao Banco de Dados do GHC; • Possuem acesso físico aos Servidores/Locais com dados sensíveis salvos digital/fisicamente do GHC; • Tratam dados pessoais em larga escala em nome do GHC; • Realizam o tratamento de dados pessoais sensíveis em nome do GHC. 	ALTA
<ul style="list-style-type: none"> • Tratam dados pessoais em médio ou baixo volume em nome do GHC; • Não realizam o tratamento de dados sensíveis em nome do GHC. 	MÉDIA
<ul style="list-style-type: none"> • Podem ter acesso a informações e dados físicos, verbais ou visuais, mas sem registro ou cópia dessas informações; • Realizam o tratamento de dados pessoais em baixa quantidade ou risco; • Não realizam o tratamento de dados sensíveis em nome do GHC. 	BAIXA

Os critérios indicados na tabela acima são meramente referenciais, de modo que, a depender da análise do caso, o gestor do contrato, do convênio ou do termo de cooperação técnica, em conjunto com o Encarregado e a Assessoria Jurídica, poderão exigir condições mais ou menos rígidas da Parte Relacionada, realizando, nesses casos, o devido arquivamento junto ao instrumento respectivo das razões que conduziram a tal ajuste.

Para auxiliar na correta identificação da categoria de classificação, o gestor do contrato, do convênio ou do termo de cooperação técnica poderá solicitar à Parte Relacionada o preenchimento das informações do **ANEXO I**. Competirá aos agentes públicos do **GHC**, nos atos preliminares à celebração de contratos ou negócios jurídicos, as seguintes responsabilidades:

(i) **Comissão de Licitações:**

- a) Receber termos de referência e proceder à sua análise;
- b) Elaborar editais e publicá-los;
- c) Analisar as empresas participantes do processo licitatório, a partir de coleta de informações presentes em plataformas eletrônicas de consulta;

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

- d) Cadastrar a empresa vencedora no Workflow e publicizar sua documentação;
- e) Coletar as informações as informações do **ANEXO I** junto à outra parte;
- f) Solicitar apoio da Assessoria Jurídica, à Gerência de Informática e ao Encarregado na análise e classificação do contratado; e
- g) Assegurar que os requisitos de confidencialidade e proteção de dados sejam incluídos em todos os contratos celebrados com Partes Relacionadas, seja no momento da celebração, no caso de contratos novos, seja na renovação ou aditamento, no caso de contratos anteriores à presente norma.

(ii) **Encarregado de proteção de dados pessoais (DPO):**

- a) Avaliar o atendimento pelas Partes Relacionadas às melhores práticas de mercado e à regulação de proteção de dados, aplicável ao objeto contratual, em especial, aos princípios da finalidade, adequação e necessidade contidos na Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) Opinar, quando for o caso, pela exigência de condições mais ou menos rígidas, a depender da natureza do contrato.

(iii) **Gerência de Informática:**

- a) Apoiar o agente público responsável pela contratação na análise de aspectos de Segurança da Informação, opinando, quando for o caso, pela exigência de condições mais ou menos rígidas, a depender da natureza do contrato.

(iv) **Assessoria Jurídica:**

- a) Apoiar o agente público responsável pela contratação na análise jurídica, definição das condições contratuais mínimas e na comunicação e negociação acerca de ajustes contratuais com a parte contratada.

4. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

As relações contratuais estabelecidas com Partes Relacionadas deverão, preferencialmente, ser precedidas da assinatura de um dos três tipos de instrumentos contidos nos Anexos II, III e IV dessa norma. Ainda, as relações contratuais estabelecidas com Partes Relacionadas deverão sempre conter cláusulas dispendo sobre:

- a) Condições mínimas de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e prazo de duração dessas obrigações, incluindo-se após a vigência do contrato;
- b) Penalidades proporcionais para o caso de violação da segurança da informação e/ou para ressarcimento dos danos causados por incidentes, tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais;
- c) Eliminação ou devolução dos ativos, informações ou de dados pessoais do **GHC** ao término do contrato ou quando alcançada a finalidade do tratamento de dados objeto do contrato.

As contratações e demais relações não-contratuais seguirão as disposições aplicáveis da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC.

Por fim, todas informações necessárias da empresa contratada e o processo de sua contratação deverão constar no sistema Workflow obrigatoriamente, tornando o procedimento público e transparente. **As disposições acima deverão ser observadas para todos os procedimentos de contratação realizados pelo GHC.**

5. DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO

Além das diretrizes de contratação do item acima, os contratos devem respeitar a classificação, portanto, os contratos classificados com criticidade Alta devem prever as mesmas condições dos contratos de criticidade média:

- (i) **Contratos com criticidade baixa:**

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

- a) Cláusula assegurando que a contratada declara, conhece e cumprirá todas as políticas e normas de segurança das informações e proteção de dados pessoais adotadas pelo **GHC**, que sejam aplicáveis ao contrato em questão e assegurando o tratamento de dados somente nos termos contratuais;
- b) Cláusula assegurando o cumprimento, pela contratada, da Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obrigando todos os envolvidos no contrato a tratar os dados nos termos contratuais;
- c) Cláusula assegurando a confidencialidade das informações e dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato, abstendo-se de compartilhar qualquer dado com quem não deva recebê-lo, devendo tal obrigação perdurar pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- d) Cláusula assegurando a devolução ou exclusão, pela contratada, de toda e qualquer informação ou dado pessoal que tenha tido acesso durante a execução do contrato, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação.

(ii) **Contratos com criticidade média:**

- a) Cláusula assegurando a necessidade de possuir um plano de treinamentos para sócios, prepostos, empregados e demais colaboradores voltados à proteção de dados pessoais;
- b) Cláusula assegurando a necessidade do consentimento do **GHC** antes de que seja realizado qualquer espécie de compartilhamento de dados tratados na execução do contrato;
- c) Cláusula assegurando necessidade da contratada estar preparada para atender às solicitações de informações sobre os dados pessoais que forem compartilhados pelo **GHC**;
- d) Cláusula assegurando necessidade da contratada possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais atendendo a regulação aplicável;
- e) Cláusula assegurando necessidade de que se estabeleça o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização da comunicação ao **GHC** em relação a identificação de incidentes, vazamentos, tratamentos ilícitos ou solicitações de informações por parte de titulares ou autoridades competentes.

(iii) **Contratos com criticidade Alta:**

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

- a) Cláusula assegurando a necessidade da anonimização ou eliminação ao término do contrato ou alcance da finalidade ou quando solicitado pelo **GHC**;
- b) Cláusula assegurando a necessidade de que as partes possuam o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- c) Cláusula assegurando a necessidade de que o operador de dados, realize o tratamento de forma única e exclusivamente para as finalidades indicadas pelo **GHC** no contrato;
- d) Cláusula assegurando a necessidade de que seja possibilitada a apresentação de relatórios de prestação de contas verificação das medidas adotadas para adequação à LGPD e respectiva eficácia dessas medidas e cumprimento do contrato junto ao **GHC**;
- e) Cláusula assegurando a necessidade de que seja possível a realização de auditoria por parte do **GHC** ou terceiro indicado por ela para verificação das medidas adotadas para adequação à LGPD e respectiva eficácia dessas medidas e cumprimento do contrato;
- f) Cláusula assegurando a necessidade do mapeamento, armazenamento, retenção e descarte dos dados compartilhados durante a relação contratual.

(iv) **Contratos destinados à realização de pesquisa:**

- e) Cláusula assegurando a ciência, conhecimento e cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à realização de pesquisas, em especial a Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e as RDC aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- f) Cláusula assegurando a necessidade da anonimização ou eliminação ao término do contrato ou alcance da finalidade ou quando solicitado pelo **GHC**;
- g) Cláusula assegurando a necessidade de que as partes possuam o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- h) Cláusula determinando diretrizes sobre o armazenamento de dados, documentos e demais informações coletadas durante a realização da pesquisa, sendo estabelecido que o pesquisador será integralmente responsável pelo armazenamento em questão, observando as leis aplicáveis, em especial a LGPD;
- i) Cláusula dispendo sobre o acesso aos dados tratados durante a pesquisa, sendo estabelecido quem poderá utilizar ou acessar os dados de alguma forma;

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

- j) Cláusula assegurando que o compartilhamento de dados com terceiros (subcontratados) será realizado somente quando estritamente necessário e que os dados compartilhados deverão ser aqueles mínimos necessários para o atingimento da finalidade contratada;
- k) Cláusula determinando que as declarações e o termo de anuência (anexos) elaborados pela Gerência de Ensino e Pesquisa do **GHC** sejam parte integrante do contrato firmado, de modo que qualquer descumprimento aos anexos gere a interrupção da pesquisa e consequente rescisão contratual;
- l) Cláusula assegurando o compromisso do pesquisador quanto ao dever de informar todo e qualquer incidente de segurança ocorrido durante a duração do contrato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados dentro do prazo legal.

6. REVISÕES

A presente norma foi aprovada em 05/01/2023 e será revisada sempre que o Comitê de Privacidade entender necessário.

ANEXO I – AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

CONDIÇÕES	Resposta SIM/NÃO
Possui um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais?	
Possui uma Política Interna de Privacidade que delimita os deveres básicos de seus colaboradores para tratamento de dados pessoais?	
Nomeou o Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais?	
Possui outros profissionais, além do Encarregado, dedicados ao tema de privacidade e proteção de dados pessoais?	
Possui controles de segurança implementados e adequados às suas operações de tratamento de dados pessoais?	
Possui um Plano de Resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?	
Tem um plano de treinamentos para colaboradores voltado à Proteção de Dados Pessoais?	
Já enfrentou algum tipo de violação de dados pessoais (por exemplo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação)?	
Possui algum tipo de cobertura de seguro para incidentes que envolvam dados pessoais?	
Está preparada para atender as requisições dos titulares de dados pessoais nas situações em que forem exercidos seus direitos?	
Conta com uma metodologia ou ferramenta para gestão das requisições de titulares de dados pessoais?	
Está preparada para atender às solicitações de informações sobre os dados pessoais que forem compartilhados pelo GHC ?	
Possui um sistema estruturado e centralizado que permite a identificação do local de armazenamento de dados pessoais de titulares?	
Possui um inventário de dados pessoais com a descrição de todas as atividades de tratamento?	
O mapeamento de dados pessoais da empresa é constantemente atualizado?	
Realiza a subcontratação de terceiros para a condução da operação contratada?	
Realiza a diligência prévia em terceiros que eventualmente trate dados pessoais sob sua posse?	
Compartilha com terceiros os dados que lhes são compartilhados pelo GHC ?	
Possui ferramenta que possibilita a anonimização de dados pessoais?	
Possui uma política/procedimento que estabeleça regras para a destruição/eliminação de dados pessoais?	
Possui uma política/procedimento que estabeleça regras para criação de senhas fortes?	

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

ANEXO II – PARTE RELACIONADA DE ALTA CRITICIDADE

1. Este anexo é parte integrante do Contrato de **[descrição do contrato]** celebrado entre o **GHC** e **[outra(s) parte(s)]**. Para os fins do Contrato considera-se:

- a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) **Co-controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais juntamente com o controlador;
- e) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, de ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que o **GHC** envida esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- (a) estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- (b) possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- (c) cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo **GHC**, aplicáveis ao objeto do contrato;
- (d) tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados Pessoais para outras finalidades;
- (e) manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com o **GHC** ou para eventuais terceiros;

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

(f) reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

(g) assegurar que todos os dados pessoais tratados sejam exatos e, quando requerido, mantidos atualizadas, de modo a também assegurar que qualquer dado pessoal inexato, incompleto ou devidamente requisitado seja excluído, anonimizado ou retificado de acordo com as instruções do **GHC** ou da legislação aplicável

(h) cooperar totalmente com o **GHC** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido;

(i) apresentar relatórios de prestação de contas verificação das medidas adotadas para adequação à LGPD e respectiva eficácia dessas medidas e cumprimento do contrato junto ao **GHC**.

3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros, somente poderá ocorrer mediante a autorização prévia e expressa do **GHC**.

3.1. Caso a **CONTRATADA**, devidamente autorizada, compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante o **GHC** pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato; e (iii) procederá ao compartilhamento somente dos dados estritamente necessários para cumprimento da finalidade em questão.

4. A **CONTRATADA** notificará o **GHC** no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com o **GHC** em relação a:

- a. Qualquer investigação que o **GHC** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- b. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
- c. Outras medidas corretivas que o **GHC** possa solicitar razoavelmente.

5. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstenendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

5.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.

5.2. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

5.2.1. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes: (i) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte; (ii) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

6. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar o **GHC** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação ao **GHC** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

6.1. O operador não divulgará nenhuma informação sobre o Incidente, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo controlador ou esteja obrigado por determinação de Autoridades Fiscalizadoras ou, ainda, pelas leis e regulamentos de proteção de dados.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao **GHC**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **GHC** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pelo **GHC** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** ao **GHC** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, o **GHC** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados do **GHC** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva do **GHC**.

9. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato ao **GHC**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pelo **GHC** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério do **GHC**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica do **GHC** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

Caso a **CONTRATADA** atue como controladora de Dados ou se recuse a restituir ou descartar os dados conforme previsto na cláusula acima, assume, neste ato, todas as responsabilidades pelo tratamento de Dados Pessoais sob sua gestão junto aos Titulares de Dados, ANPD e quaisquer outros órgãos e terceiros.

A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter o **GHC** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo **GHC** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o **GHC** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

Na hipótese de uma das partes realizar qualquer operação societária capaz alterar significativamente seu quadro societário ou qualquer movimentação societária que acarrete a transferência de dados pessoais objeto do presente aditivo, esta deverá notificar a outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, hipótese em que será facultado à segunda a manutenção ou extinção do **CONTRATO**, não sendo devido qualquer tipo de indenização ou restituição.

12.1. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **GHC** poderá, a seu critério, rescindir o **CONTRATO** imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

Este Contrato poderá ser alterado pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer órgão regulador ou governamental que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas Partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo a este Contrato.

Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor.

As obrigações permanecerão em vigência mesmo após a rescisão ou término do Contrato com relação às atividades de tratamento dos Dados Pessoais do controlador originadas pelo Contrato que continuem ocorrendo, que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Ao fim do presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tiverem sido transmitidos ou compartilhados pelo **GHC**, bem como devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do **GHC**, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

ANEXO III – PARTE RELACIONADA DE CRITICIDADE MÉDIA

1. Este anexo é parte integrante do Contrato de **[descrição do contrato]** celebrado entre o **GHC** e **[outra(s) parte(s)]**. Para os fins do Contrato considera-se:

- a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) **Co-controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais juntamente com o controlador;
- e) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2. A **CONTRATADA** para execução do objeto do Contrato poderá acessar ou tratar de um modo geral documentos, arquivos ou sistemas contendo Dados Pessoais. Considerando-se que o **GHC** envia esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- a) estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
- b) possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- c) tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados Pessoais para outras finalidades;
- d) cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo **GHC**, aplicáveis ao objeto do Contrato ;
- e) transparecer aos titulares ou controladores de Dados Pessoais as condições do tratamento dos dados, necessidade, finalidade e término do tratamento;

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

f) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do incidente ou suspeita dele, informar o **GHC**, qualquer uso indevido, ilegal ou inadequado de Dados Pessoais ou que forem ou puderem ser acessados, usados ou adquiridos por uma pessoa não autorizada ou comprometidos de qualquer forma ("Incidente");

g) Manter um programa de gestão e gerenciamento de Incidentes;

h) cooperar totalmente com o **GHC** na investigação de eventual Incidente envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido;

3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela Operadora ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do Contrato por parte dos fornecedores, parceiros comerciais ou terceiros, somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio e expresso do **GHC**;

4. Sem prejuízo dos demais direitos nos termos deste Contrato, o **GHC** poderá, a seu critério, rescindi-lo imediatamente em razão de uma violação de segurança de dados por culpa da **CONTRATADA**, sem que seja responsabilizado, por qualquer natureza, em decorrência da rescisão;

5. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

5.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.

5.2. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

5.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes: (i) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte; (ii) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

6. Em caso de qualquer violação às disposições desse anexo, a parte responsável pela violação ficará sujeita à aplicação de multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados por incidentes, tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

7. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **GHC** poderá, a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

8. Ao fim do presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tiverem sido transmitidos ou compartilhados pelo **GHC**, bem como devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do **GHC**, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

ANEXO IV – PARTE RELACIONADA DE CRITICIDADE BAIXA

- 1.** Este anexo é parte integrante do Contrato de **[descrição do contrato]** celebrado entre o **GHC** e **[outra(s) parte(s)]**.
- 2.** A **CONTRATADA** declara que conhece e cumprirá todas as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo **GHC**, aplicáveis ao objeto do Contrato, bem como tratará os dados pessoais nos estritos limites previstos neste Contrato e para as finalidades nele previstas.
- 3.** A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente e adotar medidas razoáveis para demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), obrigando funcionários, agentes ou possíveis terceiros que venham a ter acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato a limitar o tratamento de dados ao fim estabelecido neste Contrato.
- 4.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus prepostos, a preservar a confidencialidade das informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, abstendo-se de divulgar, física ou digitalmente, a quem quer que seja, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para quaisquer fins diversos aos previstos neste Contrato;
- 4.1.** A obrigação perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo se a revelação for necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade pública competente.
- 5.** Ao fim do presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do **GHC**, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

ANEXO V – CONTRATOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

1. Este anexo é parte integrante do Contrato de **[descrição do contrato]** celebrado entre o **GHC** e **[outra(s) parte(s)]**. Para os fins do Contrato considera-se:

- a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) **Co-controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais juntamente com o controlador;
- e) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, de ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que o **GHC** envia esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- (a) estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
- (b) estar em plena conformidade e ter total conhecimento e ciência das normas e regulamentos aplicáveis à realização de pesquisas, em especial com relação à Resolução n. 466/2012, do Ministério da Saúde. Complementarmente, a **CONTRATADA** deverá estar ciente do Manual do Pesquisador disponibilizado através deste [link](#);
- (c) o pesquisador deverá coletar, antes do início de qualquer pesquisa, as declarações necessárias e o termo de anuência elaborados pela Gerência de Ensino e Pesquisa do GHC, de modo que os documentos serão anexados e serão considerados como parte integrante do presente Contrato, devendo ser cumpridas com mesmo zelo. Qualquer descumprimento aos documentos anexos gerará a interrupção da pesquisa pelo **GHC**, bem como ensejará na rescisão do Contrato;
- (d) possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

(e) cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo **GHC**, aplicáveis ao objeto do contrato;

(f) tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados Pessoais para outras finalidades;

(g) manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com o **GHC** ou para eventuais terceiros;

(h) reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

(i) assegurar que todos os dados pessoais tratados sejam exatos e, quando requerido, mantidos atualizadas, de modo a também assegurar que qualquer dado pessoal inexato, incompleto ou devidamente requisitado seja excluído, anonimizado ou retificado de acordo com as instruções do **GHC** ou da legislação aplicável

(j) cooperar totalmente com o **GHC** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido;

(k) apresentar relatórios de prestação de contas verificação das medidas adotadas para adequação à LGPD e respectiva eficácia dessas medidas e cumprimento do contrato junto ao **GHC**.

3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do Contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros, poderá ocorrer para os casos estritamente necessários para a finalidade deste Contrato e seguindo as disposições da cláusula 3.1. abaixo.

3.1. Caso a **CONTRATADA**, devidamente autorizada, compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante o **GHC** pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato; e (iii) procederá ao compartilhamento somente dos dados estritamente necessários para cumprimento da finalidade em questão.

4. As partes notificaram uma à outra, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com o **GHC** em relação a:

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

- a. Qualquer investigação que o as partes possam requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- b. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
- c. Outras medidas corretivas que as partes podem solicitar uma à outra razoavelmente.

5. As partes obrigam-se e garantem que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

5.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.

5.2. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

5.2.1. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes: (i) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte; (ii) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

6. Incidentes. Caso uma das partes tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos do Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), a parte deverá realizar os procedimentos previstos na legislação aplicável, em especial na LGPD, atentando-se aos prazos e medidas dispostas na lei. Ainda, junto da legislação aplicável, deverão ser observadas as medidas indicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato, as partes poderão solicitar à outra documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação, sendo facultado à solicitante, formular, por escrito, indagações e pedir comprovações das respostas fornecidas pela primeira, relacionadas, especificamente, ao tratamento de Dados Pessoais, com comunicação prévia de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

7.1. Caso identificada qualquer inadequação à legislação aplicável e/ou aos termos do Contrato, a parte poderá notificar à outra, sugerindo medidas técnicas e organizacionais para atendimento da legislação e/ou aos termos do Contrato.

8. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma parte à outra, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pelas partes sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da parte responsável pelo tratamento de dados em questão.

9. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") requeira o exercício de quaisquer direitos constantes na LGPD, as partes declaram que possuem meios e condições de receber, atender (se cabível) e responder às solicitações, contando com canal de comunicação disponível aos Titulares.

9.1. As partes, por atuarem como co-controladoras, deverão atentar aos prazos e procedimentos determinados na legislação aplicável, a fim de responder às solicitações dos Titulares da melhor maneira possível.

10. As partes deverão restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica por uma das partes ou de autoridades regulatórias para a exclusão de Dados Pessoais.

10.1. Ao final do Contrato e cumpridas as finalidades do tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** procederá à anonimização dos dados coletados dentro das possibilidades, a fim de garantir que as conclusões da pesquisa realizada não possam identificar os participantes da pesquisa e que nenhum dado possa ser diretamente relacionado ao participante.

10.2. Complementarmente, todos os dados pessoais tratados durante a realização da pesquisa e demais informações complementares à realização das finalidades contratuais, deverão ser armazenados, unicamente, pela **CONTRATADA**, nos termos do art. XI.2, alínea "f", Resolução n. 466/12, sendo o pesquisador integralmente responsável pelo armazenamento dos arquivos em questão.

11. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter o **GHC** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo **GHC** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o **GHC** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. Na hipótese de uma das partes realizar qualquer operação societária capaz alterar significativamente seu quadro societário ou qualquer movimentação societária que acarrete a transferência de dados pessoais objeto do presente aditivo, esta deverá notificar a outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, hipótese em que será facultado à segunda a manutenção ou extinção do **CONTRATO**, não sendo devido qualquer tipo de indenização ou restituição.

12.1. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **GHC** poderá, a seu critério, rescindir o **CONTRATO** imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

13. Este Contrato poderá ser alterado pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer órgão regulador ou governamental que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas Partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo a este Contrato.

14. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor.

14.1. As obrigações permanecerão em vigência mesmo após a rescisão ou término do Contrato com relação às atividades de tratamento dos Dados Pessoais do controlador originadas pelo Contrato que continuem ocorrendo, que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15. Ao fim do presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tiverem sido transmitidos ou compartilhados pelo **GHC**, bem como devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do **GHC**, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.

	NORMA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

ANEXO VI – FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

